



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2025

JULGAMENTO DE RECURSO

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **Winner Multiserviços Ltda**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **Zati Equipamentos para Ginástica Ltda - ME**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2025 Processo Administrativo nº 411/2025**, cujo objeto é o **Registro De Preços Para Contratação de Serralheria para Manutenção de Academias Ao Ar Livre e Playgrounds**.

Trata-se de recurso interposto pela empresa **Winner Multiserviços Ltda**, irresignada com sua inabilitação no certame em epígrafe. A recorrente alega que:

- Submeteu os documentos solicitados dentro do prazo;
- A falha na entrega da **declaração de ausência de parentesco** decorreu de erro material, provocado por instabilidade no sistema;
- O **atestado de capacidade técnica** apresentado, embora inicialmente inconsistente, poderia ter sido substituído;
- Por ser microempresa (ME), teria direito à **regularização fiscal e documental** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme os arts. 64 da Lei 14.133/2021 e 17 da LC 123/2006;
- A proposta da Winner é economicamente mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual requer a reavaliação de sua habilitação.

A empresa **Zati Equipamentos para Ginástica Ltda**, segunda colocada, apresentou contrarrazões, destacando que:

- A empresa Winner **deixou de apresentar documentos obrigatórios**, em especial a declaração de ausência de parentesco exigida no Anexo IV do edital;
- O **atestado de capacidade técnica** foi emitido por empresa com possível vínculo familiar/societário com a licitante, o que compromete sua validade e fere os princípios da **impeccabilidade e moralidade administrativa**;
- A jurisprudência dos Tribunais de Contas veda a aceitação de atestados emitidos por empresas coligadas ou do mesmo grupo familiar/econômico;
- A inabilitação foi correta e fundamentada na legislação e nos princípios que regem a Administração Pública.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a regularização prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 e no art. 17 da LC 123/2006 não se aplica a documentos exigidos para comprovação de requisitos de habilitação técnica, tampouco a documentos ausentes ou inválidos por vício de origem, como é o caso dos autos.

No presente caso, observa-se que:



1. A **declaração de ausência de parentesco (Anexo IV)**, exigida de forma clara e objetiva no edital, **não foi apresentada corretamente**, sendo juntado em seu lugar documento incorreto. A falha não se trata de ausência de assinatura, data ou pequeno equívoco, mas sim de **omissão substancial**.

2. O **atestado de capacidade técnica apresentado** pela empresa Winner foi emitido por pessoa jurídica com indícios de vínculo familiar e societário com a própria licitante, o que compromete sua validade, conforme reiterada jurisprudência do TCU e de diversos tribunais de contas estaduais.

3. Ainda que tenha havido instabilidade no sistema, fato admitido pela Administração, **não houve manifestação tempestiva da empresa no chat ou protocolo alternativo de pedido de reenvio ou de extensão de prazo**.

4. A alegação de vantajosidade econômica, embora relevante, **não afasta o dever legal de observar estritamente as exigências editalícias** e os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade e isonomia**.

Diante do exposto, **nego provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Winner Multiserviços Ltda**, mantendo-se a decisão de sua **inabilitação**, em razão:

- da ausência de documento obrigatório (Anexo IV);
- da apresentação de atestado técnico com comprometimento de sua validade e idoneidade;
- do não atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos no edital.

Determino, por conseguinte, o regular prosseguimento do certame com a **classificação da empresa Zati Equipamentos para Ginástica Ltda.**, respeitada a ordem de classificação e demais exigências legais.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapecerica da Serra, 23 de julho de 2025.

GABRIEL WEISHAUPT DO NASCIMENTO
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 411/2025

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, NEGO o recurso interposto pela empresa **Winner Multiserviços Ltda** e ACATO as contrarrazões apresentadas pela empresa **Zati Equipamentos para Ginástica Ltda**, no **Pregão Eletrônico nº 035/2025 Processo Administrativo nº 411/2025**, cujo objeto é o **Registro De Preços Para Contratação de Serralheria para Manutenção de Academias Ao Ar Livre e Playgrounds**.

Itapecerica da Serra, 23 de julho de 2025.


DR. RAMON CORSINI
Prefeito